



SANCIONADO

Em 12 de 03 / 13

[Signature]

Lei n. 002/2013

Matrinchã-Go., 12 de março de 2013.

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato
foi Publicado na forma da Lei.
Matrinchã, 12 de 03 de 2013

[Signature]

“Altera o artigo 2º da Lei 029/2007, que trata do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do FUNDEB e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei, com o disposto na Lei Federal n. 11.494/2007.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei n. 029/2007, no que concerne a quantidade de membros do Conselho do FUNDEB, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O Conselho a que se refere o art. 2º é constituído de 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- II) 2 (dois) representantes dos professores da educação básica pública;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;



VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Matrinchã-Go., aos 12 dias do mês de março de 2013.


Daniel Antonio de Sousa
Prefeito do Municipal

